



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 93/2024

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 58/2024, de 18 de novembro de 2024, que “Declara de utilidade pública municipal a Confederação de Irmãos Beneficentes de Ubá.”

AUTORIA: vereadora Aline Moreira Silva Melo.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar, que objetiva declarar de utilidade pública municipal a Confederação de Irmãos Beneficentes de Ubá.

Seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 41, I do Regimento Interno da Casa (Resolução 1/2022):

Art. 41. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições e:

I - manifestar sobre todas as matérias e proposições em tramitação na Câmara;

(...)

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no art. 77, caput, da Lei Orgânica Municipal de Ubá, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer *vereador* ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

Acerca da *competência legislativa municipal*, a competência do município decorre da suplementação do ordenamento estadual e federal, concorrente e delegadas em situações específicas. As matérias privativas do município estão elencadas no Art. 30, CR/88.

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A concessão do título de utilidade pública no município de Ubá é regulamentada pela Lei nº 957/1973, na qual apresenta os requisitos e rol de documentos necessários para aprovação de proposições com tais objetivos.

Art. 1º As sociedades civis, as associações e fundações, constituídas ou em funcionamento no Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - que adquiriram personalidade jurídica;**
- II - que os cargos de sua direção não são remunerados;**
- III - que estão em funcionamento há mais de 01 (um) ano; (NR-nova redação dada pela Lei Municipal nº 2.656, de 04 de junho de 1996)**
- IV - que os diretores são pessoas idôneas.**

Parágrafo Único. A declaração de cumprimento das exigências dos itens II, III e IV deste artigo, será fornecida por autoridades civis e/ou militares da nossa cidade. (NR- nova redação dada pela Lei Municipal nº 2.656, de 04 de junho de 1996).

No tocante às exigências de instrução documental, o Projeto de Lei nº 58/2024 está instruído com os seguintes documentos: a) Declaração expedida pelo senhor Carlos Eduardo Guillarducci Fonseca, Capitão do Corpo de Bombeiros Militar, atestando que a entidade está em pleno funcionamento, há mais de um ano, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas e não remuneradas; b) Estatuto Social, trazendo no art. 28 que os cargos de sua direção não são remunerados; c) Ata de constituição da Confederação de Irmãos Beneficentes de Ubá, datada de 15 de fevereiro de 2023, aprovação de Estatuto Social, eleição e posse e relação de qualificação dos membros da diretoria e d) Termo de deferimento do CNPJ.

Presentes os requisitos exigidos pela lei municipal nº 957/1973, considera-se formalmente apta para a posterior declaração de utilidade pública municipal. O Projeto de Lei em referência é legal e constitucional, pois atende aos requisitos exigidos relativos à matéria.

Ressalto, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico.



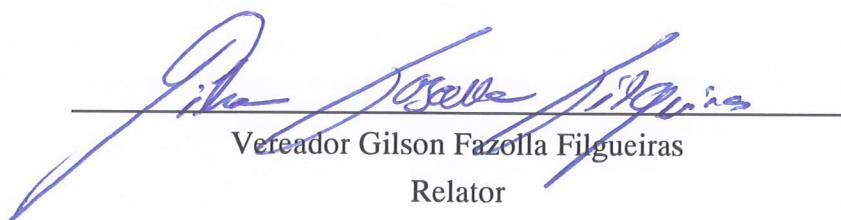
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - CONCLUSÃO

Presentes os documentos legais necessários em anexo, que instruem a pretensão de declaração de utilidade pública a Confederação de Irmãos Beneficentes de Ubá, o parecer é pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 58/2024.

Ubá, 09 de dezembro de 2024.



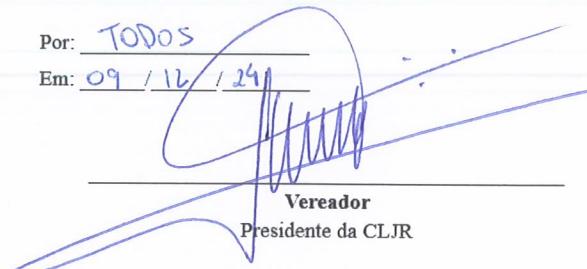
Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Relator

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: TODOS

Em: 09 / 12 / 24



Vereador
Presidente da CLJR